

Guia para requerimento do seguro contra acidentes de trabalho

<Parte I >

Benefícios do seguro que podem ser requeridos (solicitados)

O seguro contra acidentes de trabalho ("Rōdōsha Saigai menciona de "rōsai hoken" ou "rōsai") é aplicado também aos estrangeiros que trabalham no Japão sem distinção de nacionalidade. Tanto a pessoa que estuda no Japão que sofreu um acidente no trabalho ocasional como a pessoa que possui o "status" de permanência (visto) que admita o trabalho classificam-se também, como beneficiários do rōsai.

Esta guia explica de forma compreensível os tipos e as descrições dos benefícios concedidos pelo rōsai que podem ser solicitados pelos trabalhadores estrangeiros. Maiores informações sobre os requisitos dos benefícios e outros detalhes, solicite à Delegacia de Normas Trabalhistas (Rōdō Kijun Kantoku-sho).

Atenção! Alguns benefícios não podem ser concedidos se regressar ao seu país de origem.

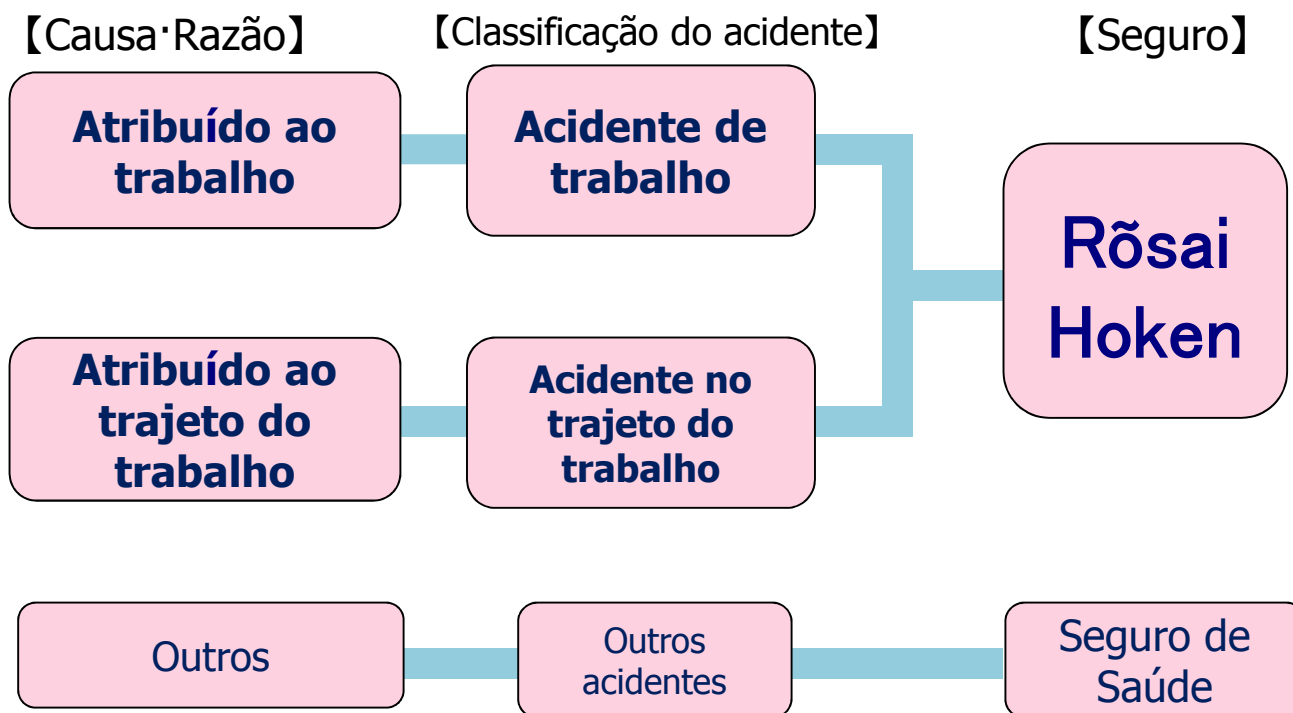
【 Índice 】

- **Lesões e doenças atribuídas ao trabalho e ao trajeto de trabalho** P3
- **Morte de familiar atribuída ao trabalho ou ao trajeto de trabalho** P7
- **Se já está recebendo o benefício do rōsai** P10
- **Outros casos** P14
- **Pontos importantes a saber caso regresse ao seu país** P16



Seguro contra acidentes de trabalho (rōsai hoken)

O seguro contra acidentes de trabalho (rōsai hoken) é um seguro cujo sistema de subsídio é concedido ao trabalhador quando a causa da doença adquirida ou lesão sofrida foi ^ trabalho ou o trajeto do trabalho, cobrindo assim os benefícios necessários, como por exemplo os gastos de tratamento médico, entre outros. E desde que trabalhem no Japão, este seguro é aplicado também aos estrangeiros.



*No caso de acidente de trabalho, o seguro de saúde não pode ser utilizado

Tipos de subsídios do Seguro contra acidentes de trabalho (rōsai hoken)

- ◆ Benefício (compensação) para tratamento médico (Ryōyō Hoshō Kyūfu): benefício para tratamento médico quando a causa da doença adquirida ou lesão sofrida foi o trabalho ou foi o trajeto do trabalho;
- ◆ Benefício (compensação) por afastamento de trabalho (Kyūgyō Hoshō Kyūfu): benefício por não poder trabalhar e ficar sem salário devido ao tratamento médico, cuja causa da doença adquirida ou lesão sofrida foi o trabalho ou foi o trajeto do trabalho;
- ◆ Pensão (compensação) por lesão ou doença (Shōbyō Hoshō Nenkin): quando a causa da doença adquirida ou lesão sofrida foi o trabalho ou o trajeto do trabalho, e tenha transcorrido 1 ano e 6 meses desde que iniciou o tratamento médico sem que haja cura (apresenta estabilização de sintomas), o benefício é concedido desde que se enquadre no grau determinado junto a tabela de classificação de doenças e/ou lesões;
- ◆ Benefício (compensação) por invalidez (Shōgai Hoshō Kyūfu): benefício pago por estar curado (apresenta estabilização de sintomas) de uma doença ou lesão cuja causa foi o trabalho ou o trajeto do trabalho, e quando a seqüela física se enquadrar no grau determinado junto a tabela de classificação de invalidez;
- ◆ Benefício (compensação) para a família do falecido (Izoku Hoshō Kytifu): benefício por falecimento do trabalhador;
- ◆ Auxílio funeral/benefício de funeral (Sōsai-ryō/Sōsai Kyūfu): benefício para realizar o funeral caso o trabalhador venha a falecer;
- ◆ Benefício (compensação) por necessitar de cuidados pessoais (Kaigo Hoshō Kyūfu): benefício concedido caso esteja sob assistência de terceiros devido a alguma invalidez e esteja recebendo uma determinada pensão (compensação) por invalidez "Shōgai Hoshō nenkin" ou pensão (compensação) por lesão ou doença "Shōbyō Hoshō Nenkin".

Lesões e doenças atribuídas ao trabalho e ao trajeto de trabalho

Q. Os gastos de tratamento no hospital (despesas de tratamento), caso me machuque ou a doença por motivo de trabalho ou no trajeto de trabalho serão pagos pelo rōsai?



- 1) Caso receba assistência médica num hospital credenciado pelo rōsai, via de regra, poderá receber o tratamento gratuitamente. (Benefício de tratamento médico)
- 2) Caso receba assistência médica num hospital não-credenciado pelo rōsai, deverá pagar as despesas de tratamento, mas efetuando a solicitação, o valor total que arcou será ressarcido. (Ressarcimento das despesas de tratamento médico)
- 3) Satisfazendo os requisitos pré-estabelecidos, mesmo as despesas de transporte que teve para ir ao hospital, serão ressarcidas integralmente.

Benefício de tratamento médico e ressarcimento das despesas de tratamento médico

<Como requerer>

No caso do item 1), o próprio interessado deve apresentar o requerimento à instituição médica credenciada pelo rōsai.

No caso do item 2), o próprio interessado deve apresentar o requerimento das despesas de tratamento que arcou diretamente à Delegacia de Normas Trabalhistas (Rōdō Kijun Kantoku-sho).

<Alguns cuidados, a saber>

- 1) Via de regra, as consultas e o tratamento médico devem ser feitas em hospitais do rōsai (Rōsai Byouin) ou em hospitais credenciados pelo rōsai.
- 2) Até que a doença ou lesão se cure (estabilização dos sintomas), pode receber tanto o benefício do item 1 como o do item 2 acima mencionado.

Prazo de prescrição: O direito de requerimento dos gastos médicos é de 2 anos, a partir de cada dia que pagou pelos gastos de tratamento médico. (Não há prazo de prescrição em relação ao item 1)

Despesas de transporte

<Descrição do benefício>

São ressarcidas as despesas de transporte necessárias à consulta.

<Requisitos necessários>

Caso satisfaça os seguintes requisitos 1 e 2, serão ressarcidas.

- 1) A princípio, quando as consultas médicas do trabalhador são realizadas num hospital com mais de 2 km de distância (ida), a partir da sua residência ou do seu local de trabalho.
- 2) Quando as consultas médicas do trabalhador são realizadas numa instituição médica apropriada e esteja localizada na mesma cidade onde mora ou trabalha. (Como exceção, o ressarcimento poderá ser reconhecido quando não houver uma instituição médica adequada na mesma cidade).

<Como requerer>

O próprio interessado deve apresentar o requerimento diretamente à Delegacia de Normas Trabalhistas (Rōdō Kijun Kantoku-sho).

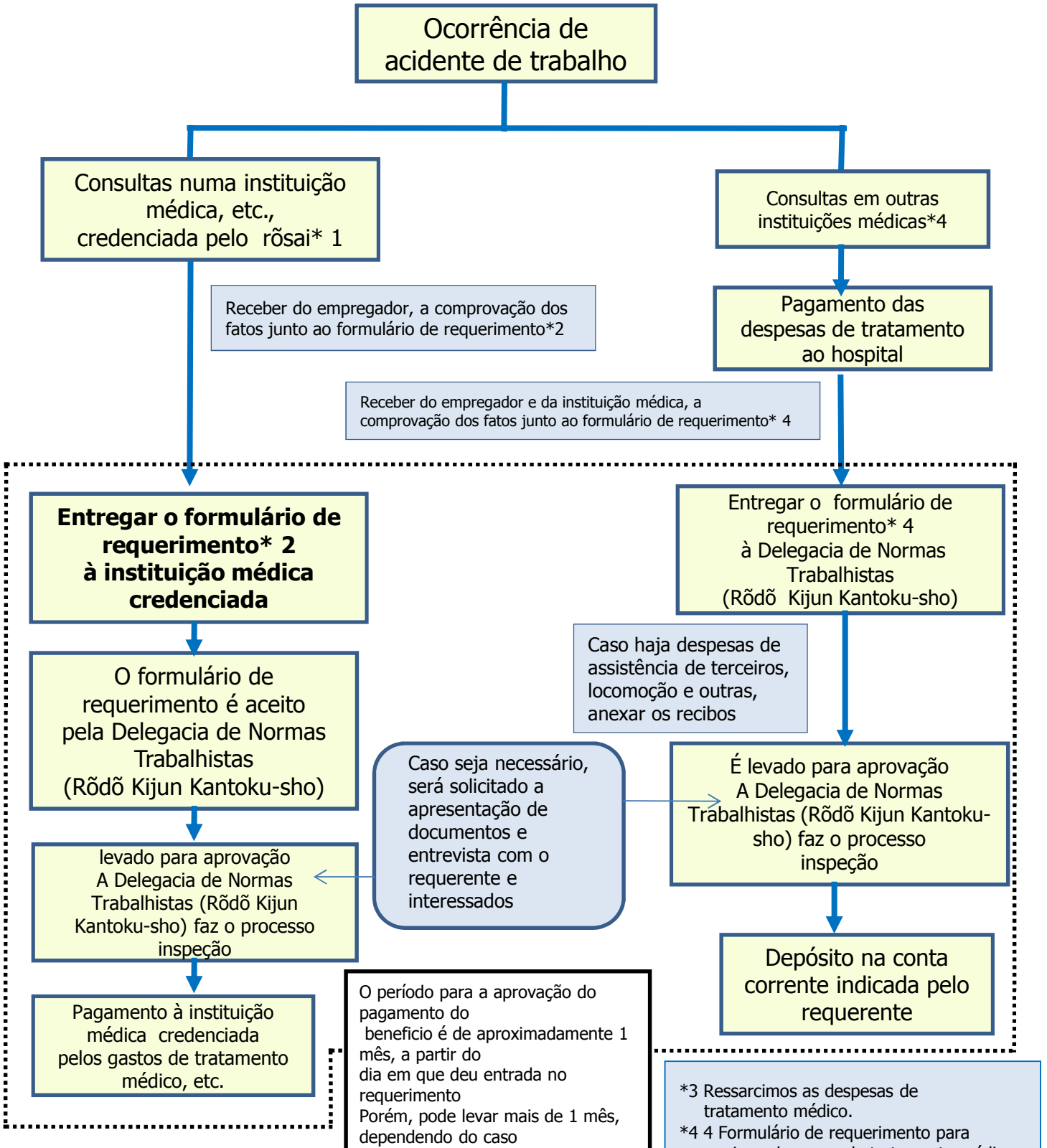
Prazo de prescrição: O direito de requerimento é de 2 anos, a partir de cada dia em que pagou as despesas

Para maiores informações: Parte II,

Benefício (compensação) de tratamento médico / Ressarcimento das despesas de tratamento médico: P13

Requerimento do benefício (compensação) de tratamento médico / Ressarcimento das despesas de tratamento médico: P36

Procedimentos quando tenha recebido tratamento médico por lesões e doenças



*1 Pagamos o tratamento médico da lesão, etc. (gratuito)
 *2 Formulário de requerimento do benefício de tratamento médico "ryōyō no kyūfu seikyū-sho" (Formulário modelo N° .5 "Yōshiki dai 5 gō" para casos de doenças ou lesões causadas pelo trabalho Formulário modelo N° ,16-3 "Yōshiki dai 16 gō no 3" para casos de doenças ou lesões causadas pelo trajeto do trabalho)

*3 Ressarcimos as despesas de tratamento médico.
 *4 4 Formulário de requerimento para ressarcir as despesas de tratamento médico "ryōyō no hiyō kyūfu seikyū-sho" (Formulário modelo N°.7 "Yōshiki dai 7 gō" para casos de doenças ou lesões causadas pelo trabalho Formulário modelo N° .16-5 "Yōshiki dai 16 gō no 5" para casos de doenças ou lesões causadas pelo trajeto do trabalho)

formulário de requerimento modelo 16 (folha anexa)
 "Itens referentes ao acidente no trajeto do trabalho"
 ("Yōshiki dai 16 gō (besshi) Tsākin salgai ni kansuru jikō")

Q. Caso me afaste do trabalho para tratamento de uma lesão sofrida durante o trabalho ou então durante o trajeto do trabalho, quais as compensações que posso receber?



Caso se afaste do trabalho para tratamento médico e não receba salário, poderá receber o **Benefício lcomoensação) nor afastamento de trabalho Kvíjavõ Hoshõ Kvüful.**

- A partir de quando? ... A partir do 4º dia do afastamento.
- Quanto recebe? ... 80% do valor diário básico do benefício por dia(*)
(60% do benefício do seguro + 20% de pagamento especial)

* “Valor diário básico do benefício” é o valor dos três últimos salários imediatamente anteriores ao acidente, dividido pelo número de dias (que compreende o calendário (média salarial)).

(Ex.) Caso esteja recebendo mensalmente um salário de 200 mil ienes, com o fechamento da folha de pagamento no final do mês e tenha sofrido um acidente em outubro, o cálculo seria o seguinte:
 $200.000 \times 3 \text{ meses} \div 92 \text{ dias (Julho (31 dias) + Agosto (31 dias) + Setembro (30 dias))} \doteq 6.522 \text{ ienes}$

$6.522 \text{ ienes} \times 80\% \doteq 5.217 \text{ ienes}$

→ Ou seja, por cada dia de afastamento, será concedido o valor de 5.217 ienes que equivale a 80% do valor diário básico do benefício.

Benefício (compensação) por afastamento de trabalho (Kyügyõ Hoshõ Kyüfu)

<Requisitos necessários>

É necessário satisfazer todos os requisitos, de 1) até 3).

- 1) O afastamento deve ser para tratamento de uma doença ou lesão provocada durante o serviço ou durante o trajeto do trabalho
- 2) Estar incapacitado para trabalhar
- 3) Não estar recebendo salário

<Descrição do benefício>

Será concedido a partir do 4º dia de afastamento, 80% do valor diário básico do benefício por dia (60% do benefício do seguro -1-20% de pagamento especial).

<Como requerer>

O próprio interessado deve apresentar o requerimento diretamente à Delegacia de Normas Trabalhistas (Rõdõ Kijun Kantoku-sho).

<Alguns cuidados, a saber>

O afastamento até o terceiro dia não é pago pelo SAT. Em caso de acidente de trabalho, neste intervalo, o pagamento da compensação do afastamento será realizado pelo empregador (60% do salário médio por dia).

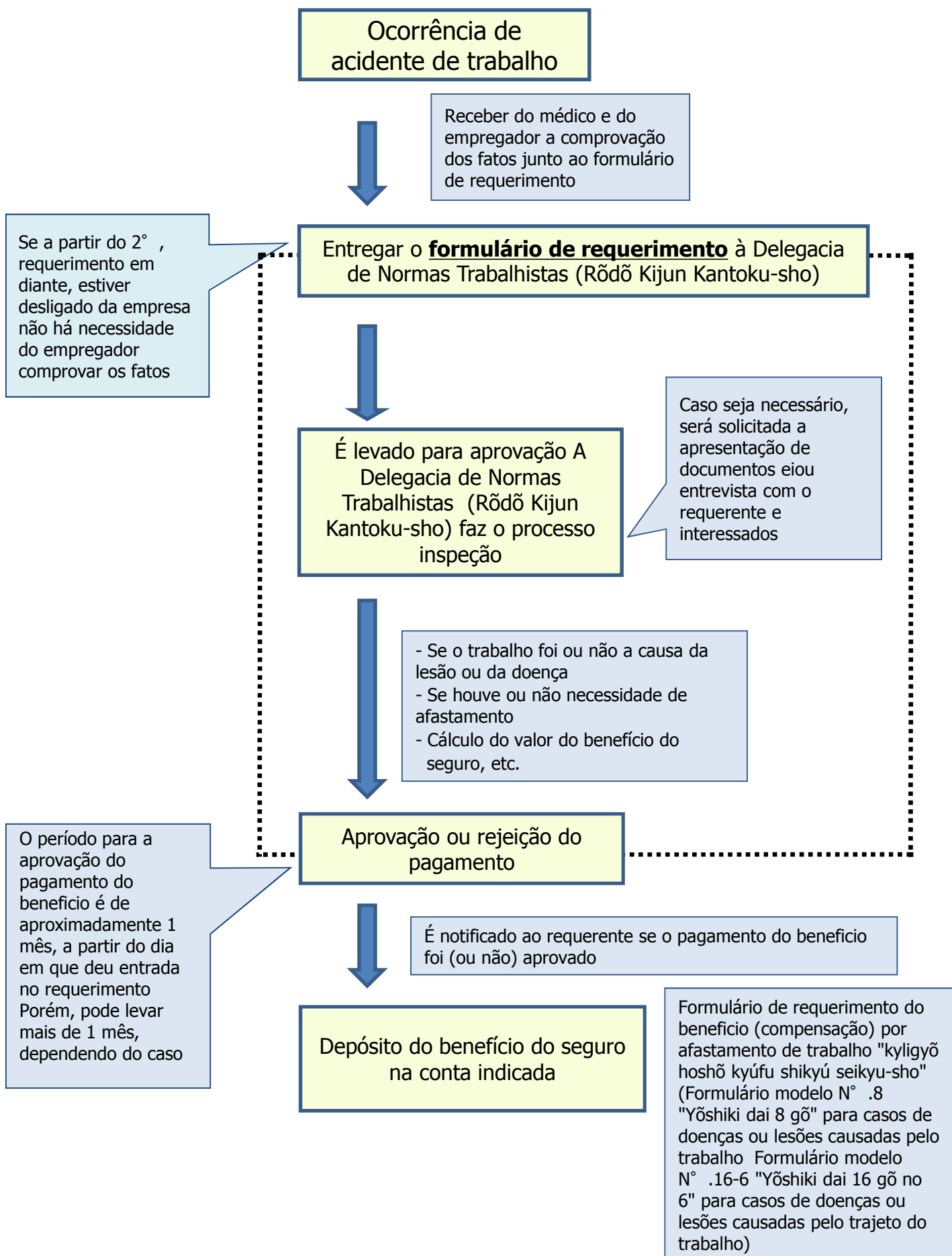
Prazo de prescrição: O direito de requerer o benefício em questão é de 2 anos, a partir de cada dia que não recebe o salário.

Para maiores informações: Parte II,

Benefício (compensação) por afastamento de trabalho: P15

Requerimento do benefício (compensação) por afastamento de trabalho: P39

Procedimentos para receber o benefício (compensação) por afastamento de trabalho (Kyūgyō Hoshō Kyūfu)



Morte de familiar atribuída ao trabalho ou ao trajeto de trabalho

Q. Em caso de morte do trabalhador atribuída ao trabalho ou ao trajeto de trabalho, como seus familiares podem receber a compensação?



- 1) Pode receber a pensão (compensação) à família do falecido "izoku hoshō nenkin" ou então o pagamento único (compensação) à família do falecido "izoku hoshā ichiji-kin", mais o auxílio funeral/benefício funeral "sōsai-ryōisōsai kyūfu".
- 2) Caso a morte ocorra antes do trabalhador receber o benefício (compensação) para ratamento médico (ryōyō hoshō kyūfu) e/ou benefício (compensação) por afastamento de trabalho (kyūgyō hoshā kyūfu), a família do falecido pode receber o montante que o trabalhador em questão deixou de receber.

Pensão (compensação) à família do falecido "izoku hoshō nenkin" e pagamento único (compensação) à família do falecido "izoku hoshō ichiji-kin"

Benefícios do seguro relacionados:
Benefícios do seguro não pago ao trabalhador "Mishikyū no hoken kyūfu", Adicional de pagamento especial "Tokubetsu Shikyū-kin", subsídio de despesas escolares para filhos acima da escola primária "Rōsai shagaku engo-hi", subsídio para criar filhos até a idade pré-escolar "Rōsai shūrō hoiku engo-hi"

● Pensão (compensação) à família do falecido "izoku hoshō nenkin"

< Familiares do falecido que podem fazer o requerimento >

Cônjuge, filhos, pais, netos, avós e irmãos que eram mantidos pelo trabalhador na época do seu falecimento. Com exceção da esposa, é necessário que os familiares do falecido satisfaçam algumas condições. Ou seja, na época em que o trabalhador faleceu, a pessoa em questão tinha uma determinada idade avançada ou era menor de idade, ou então era portador de uma determinada deficiência.

< Descrição do benefício >

Dentre os beneficiários, é pago de acordo com aqueles que vem em ordem prioritária e conforme o número de familiares, como segue abaixo.

Número de familiares	Pensão (compensação) por morte	Pagamento especial por morte (pagamento único)	Pensão especial por morte
1 pessoa	Equivalente a 153 dias do valor diário básico do benefício (porém, caso a esposa tenha mais de 55 anos de idade ou se encontre num determinado estado de deficiência, será equivalente a 175 dias)	3 milhões de ienes	Equivalente a 153 dias do valor diário básico computado (porém, caso a esposa tenha mais de 55 anos de idade ou se encontre num determinado estado de deficiência, será equivalente a 175 dias)
2 pessoas	Equivalente a 201 dias do valor diário básico do benefício		Equivalente a 201 dias do valor diário básico do benefício
3 pessoas	Equivalente a 223 dias do valor diário básico do benefício		Equivalente a 223 dias do valor diário básico do benefício
4 ou mais pessoas	Equivalente a 245 dias do valor diário básico do benefício		Equivalente a 245 dias do valor diário básico do benefício

*Mais informação do valor diário básico computado em: P8 na Parte II

< Como requerer >

O familiar deve apresentar o requerimento diretamente à Delegacia do Trabalho.

● Pagamento único (compensação) por morte

< Requisitos e descrição do benefício >

- Se na época do falecimento do trabalhador, ele não tenha um familiar qualificado para receber a pensão (compensação) por morte:

→ Será concedido ao primeiro da ordem dentre os familiares do trabalhador, 3 milhões de ienes de pagamento especial por morte e o valor equivalente a 1.000 dias do valor diário básico computado.

- Quando todos os beneficiários de direito de receber a pensão (compensação) por morte falecerem, e se o total do valor da pensão concedida e do pagamento único pago da pensão concedida antecipadamente a todos os familiares que eram beneficiários de direito não atingir o valor equivalente a 1.000 dias do valor diário básico do benefício e do valor diário básico computado:

→ O equivalente a 1.000 dias do valor diário básico do benefício e 1.000 dias do valor diário básico computado serão descontados do total da pensão (compensação) por morte e será concedido aos familiares do trabalhador falecido ao primeiro da ordem.

< Como requerer >

O familiar deve apresentar o requerimento diretamente à Delegacia do Trabalho.

Prazo de prescrição: 5 anos a partir do dia seguinte à morte do trabalhador acidentado

**Para maiores informações: Parte II,
Benefício (compensação) por morte: P25
Requerimento do benefício (compensação) por morte: P41**

Procedimentos para receber a pensão (compensação) por morte e pagamento único

Ocorrência de acidente de trabalho

Morte do trabalhador

Receber uma certificação do empregador no **Requerimento**

< Documentos a anexar >

- Atestado de óbito
- Documento que comprove a relação com o falecido (Documentos de registro civil, etc.)*
- Documentos que indica que a subsistência era mantida em conjunto com a renda do falecido, etc.

*Caso não tenha um documento correspondente conforme o país, um documento que comprove os laços de sangue com o falecido

O familiar deve apresentar o **requerimento** e **documentos anexos** à Delegacia do Trabalho

Inspeção da Delegacia do Trabalho

- Se a morte foi decorrente do trabalho
- Conferência dos beneficiários de direito
- Cálculo do valor do benefício do seguro, etc.

O prazo para o despacho do benefício é de cerca de quatro meses após a recepção do requerimento mas, dependendo do caso, poderá levar mais de quatro meses

Despacho de aprovação ou rejeição

Aviso ao próprio requerente sobre o despacho de aprovação (ou rejeição)

- Requerimento do benefício (compensação por morte (Formulário modelo No. 12 em caso de acidente de trabalho e formulário modelo No. 16-8 em caso de acidente no trajeto do trabalho)
- Requerimento do benefício (compensação por morte e pagamento único (Formulário modelo No. 15 em caso de acidente de trabalho e formulário modelo No. 16-9 em caso de acidente no trajeto do trabalho)

Depósito do benefício do seguro na conta indicada

• Poderá ser solicitado a apresentação de outros documentos necessários

Despesas de funeral (Benefício de funeral)

<Requisitos>

Este benefício é pago à pessoa que realizar o funeral, ou a família ou à empresa onde o trabalhador falecido trabalhava.

<Descrição do benefício>

- 1) 315.000 ienes + equivalente a 30 dias do valor diário básico do benefício
- 2) Se o valor pago de 1) não atingir o equivalente a 60 dias do valor diário básico do benefício, será concedido o valor equivalente a 60 dias do valor diário básico do benefício

<Como requerer>

O familiar etc. deve apresentar o requerimento diretamente à Delegacia do Trabalho.

Prazo de prescrição: 2 anos a partir do dia seguinte à morte do trabalhador acidentado

**Para maiores informações: Parte II,
Despesas de funeral (benefício de funeral): P31
Requerimento das despesas de funeral (benefício de funeral): P43**

Q. Se a pessoa, antes de falecer, tivesse o direito de receber o seguro de acidente de trabalho para um tratamento médico ou devido ao afastamento do serviço, caso ela faleça antes de receber o benefício, uma outra pessoa pode receber este benefício por ela?



Se a pessoa com direito de receber o benefício do seguro falecer e,
1) Não tenha requerido o benefício a que faz jus
2) Estar com a aprovação pendente, apesar de ter efetuado o requerimento
3) Não tenha recebido o benefício apesar de ter sido aprovado
um familiar desta pessoa que satisfaça os requisitos pré-determinados, pode receber o benefício do seguro e o pagamento especial (Benefícios de seguro não-pagos).

Benefícios de seguro não-pagos e pagamento especial

Benefícios do seguro relacionados:
Benefício (compensação) de tratamento médico, benefício (compensação) por afastamento do trabalho, benefício (compensação) por invalidez, pensão (compensação) por doença-acidentária, benefício (compensação) por morte

<Familiares que podem requerer>

Satisfazendo os requisitos 1) e 2) poderá efetuar o requerimento:

- 1) Cônjuge, filhos, pais, netos, avós e irmãos do beneficiário falecido.
- 2) A pessoa que mantinha a subsistência em conjunto com a renda do beneficiário na época da sua morte (não é necessário que vivesse junto)

Se não tiver pessoa que satisfaça os requisitos 1) e 2), o herdeiro poderá efetuar o requerimento.

<Se o beneficiário da pensão (compensação) por morte vier a falecer>

Familiares que podem requerer: O primeiro da ordem (não é a cônjuge da pessoa que recebia a pensão) dentre esposa, filhos, pais, netos, avós e irmãos do trabalhador falecido

<Como requerer>

O familiar deve apresentar o requerimento diretamente à Delegacia do Trabalho.

Prazo de prescrição: Igual ao prazo de cada benefício do seguro

Se já está recebendo o benefício do rōsai

Q. Até quanto posso continuar me consultando para o tratamento médico?



Poderá receber o benefício (compensação) de tratamento médico até a recuperação (estabilização dos sintomas) da lesão /doença.
Além disso, se não houver recuperação (estabilização dos sintomas) transcorridos um ano e seis meses depois do início do tratamento, e caso se trate de uma invalidez grave, poderá receber a pensão (compensação) por doença-acidentária.

Pensão (compensação) por doença-acidentário

Benefícios do seguro relacionados: benefício (compensação) de assistência de terceiros

<Requisitos e descrição do benefício>

Enquadrando-se no grau de doença/lesão determinado por lei, e caso prossiga os sintomas, serão concedidos a pensão (compensação) por doença-acidentária, o pagamento especial de doença-acidentária e a pensão especial por doença-acidentária.

Grau da doença	Pensão (compensação) por doença-acidentária	Pagamento especial de doença-acidentária (pagamento único)	Pensão especial por doença-acidentária
1º	Equivalente a 313 dias do valor diário básico do benefício	1,14 milhões de ienes	Equivalente a 313 dias do valor diário básico computado
2º	Equivalente a 277 dias, idem	1,07 milhões de ienes	Equivalente a 277 dias, idem
3º	Equivalente a 245 dias, idem	1 milhão de ienes	Equivalente a 245 dias, idem

<Alguns cuidados, a saber>

Não é concedido através de requerimento, é determinado através da autoridade do delegado da Delegacia do Trabalho.

Q. Disseram que estava recuperado (estabilização dos sintomas) apesar de não estar curado. Será possível receber alguma compensação?



Pelo ponto de vista do rōsai, quando não houver perspectivas de melhoras mesmo seguindo o tratamento médico, chamamos de recuperação (estabilização dos sintomas). Mesmo sendo reconhecida a recuperação (estabilização dos sintomas), caso fique com sequelas, poderá receber o benefício (compensação) por invalidez, conforme o grau da invalidez.

Benefício (compensação) por invalidez

Benefícios de seguro relacionados:
Benefício (compensação) de assistência de terceiros, pagamento de despesas pós-tratamento cirúrgico, pós-tratamento e próteses de membros e outros instrumentos auxiliares

<Requisitos e descrição do benefício>

Na recuperação (estabilização dos sintomas) de alguma doença ou lesão provocada durante o trabalho ou no trajeto do trabalho, caso fique com uma deficiência física e enquadrando-se no grau de invalidez determinado por lei, será concedido o benefício de pensão ou pagamento único, conforme o grau desta deficiência.

Grau de invalidez	Benefício (compensação) por invalidez		Benefício (compensação) por invalidez		Pensão especial por invalidez		Pagamento único especial por invalidez			
1º	Pensão	Equivalente a 313 dias do valor diário básico do benefício	Pagamento único	3,42 milhões	Pensão	Equivalente a 313 dias do valor diário	/			
2º		Equivalente a 277 dias, idem		3,20 milhões		Equivalente a 277 dias, idem				
3º		Equivalente a 245 dias, idem		3,00 milhões		Equivalente a 245 dias, idem				
4º		Equivalente a 213 dias, idem		2,64 milhões		Equivalente a 213 dias, idem				
5º		Equivalente a 184 dias, idem		2,25 milhões		Equivalente a 184 dias, idem				
6º		Equivalente a 156 dias, idem		1,92 milhões		Equivalente a 156 dias, idem				
7º		Equivalente a 131 dias, idem		1,59 milhões		Equivalente a 131 dias, idem				
8º	Pagamento único	Equivalente a 503 dias, idem	650 mil						Pagamento único	Equivalente a 503 dias do valor diário básico computado
9º		Equivalente a 391 dias, idem	500 mil							Equivalente a 391 dias, idem
10º		Equivalente a 302 dias, idem	390 mil							Equivalente a 302 dias, idem
11º		Equivalente a 223 dias, idem	290 mil							Equivalente a 223 dias, idem
12º		Equivalente a 156 dias, idem	200 mil							Equivalente a 156 dias, idem
13º		Equivalente a 101 dias, idem	140 mil							Equivalente a 101 dias, idem
14º		Equivalente a 56 dias, idem	80 mil							Equivalente a 56 dias, idem

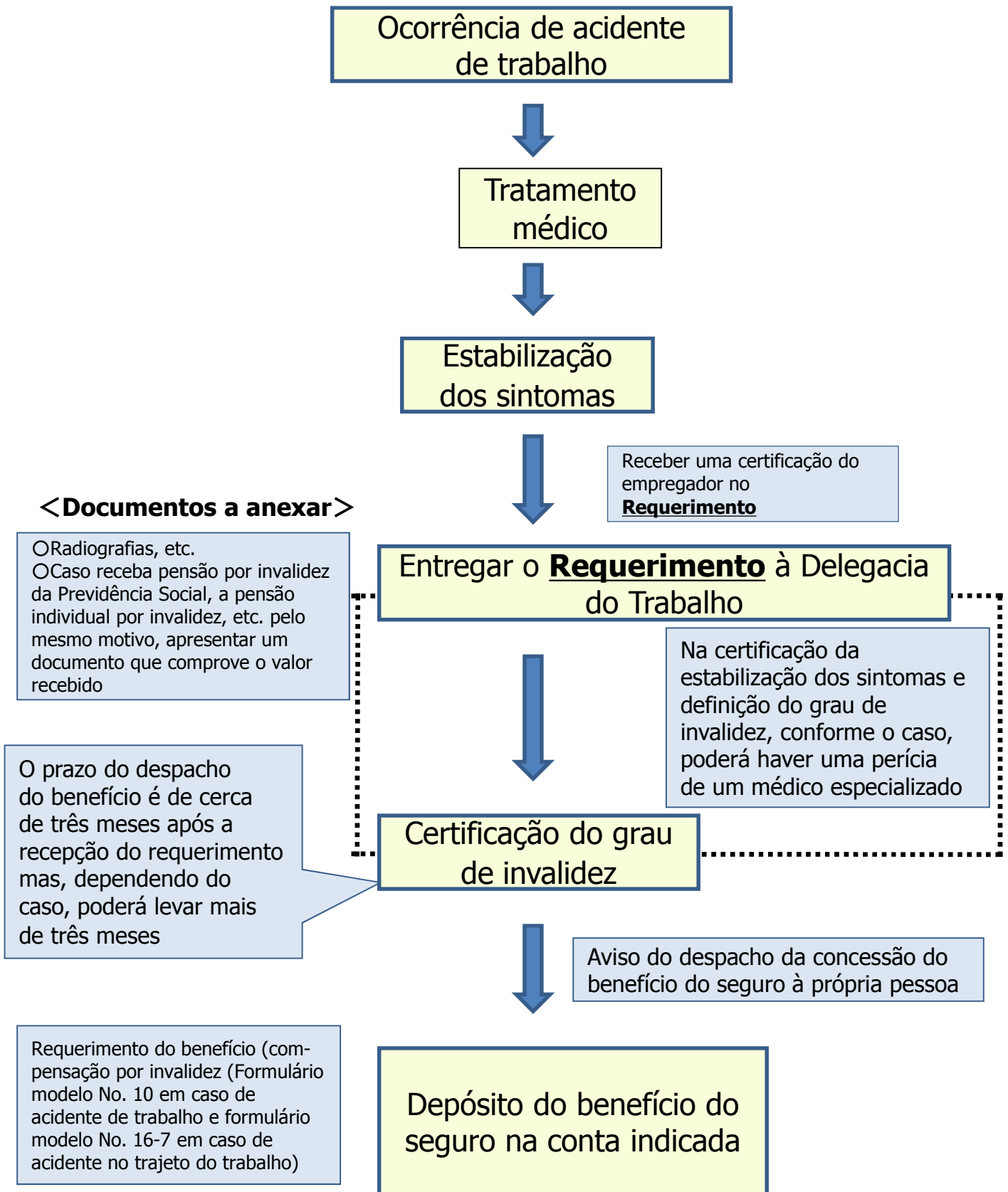
<Como requerer>

O próprio interessado deve apresentar o requerimento diretamente à Delegacia do Trabalho.

Prazo de prescrição: 5 anos do dia seguinte à recuperação da doença/lesão

Para maiores informações: Parte II,
Benefício (compensação) por invalidez: P17
Requerimento do benefício (compensação) por invalidez: P40

Procedimentos para solicitação do benefício em caso de seqüela



*Poderá ser solicitado a apresentação de outros documentos necessários

Q. Se tiver que receber assistência de familiares e serviços de assistência devido a uma seqüela grave, que tipo de compensação se pode receber?



Pode-se receber o benefício (compensação) de assistência de terceiros dentro de um limite estipulado.

Benefício (compensação) de assistência de terceiros

Benefícios de seguro relacionados:
Benefício (compensação) por invalidez, pensão (compensação) por doença-acidentária

<Requisitos para a concessão do benefício>

Há a necessidade de satisfazer todos os requisitos de 1) até 4).

- 1) Pessoas que necessitam de assistência permanente ou ocasional de terceiros, com disfunções cerebrais de função superior, deficiências nas funções físicas e outras seqüelas de grau 1º ou 2º da pensão (compensação) por invalidez ou pensão (compensação) doença-acidentária
- 2) Estar recebendo assistência de alguma empresa privada de assistência, de familiares, amigos ou conhecidos
- 3) Não estar internado em nenhum hospital ou clínica
- 4) Não estar internado em instituição de saúde de idosos ou asilo

<Descrição do benefício>

O valor concedido é conforme indicado a seguir para a assistência permanente e ocasional (à data de 1 de Abril em 2013):

- Assistência permanente: 56.600 ienes a 104.290 ienes por mês
- Assistência ocasional: 28.300 ienes a 52.150 ienes por mês

<Como requerer>

O próprio interessado deve apresentar o requerimento diretamente à Delegacia do Trabalho.

Prazo de prescrição: 2 anos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao mês que recebeu a assistência

**Para maiores informações: Parte II,
Benefício (compensação) de assistência de terceiros: P32
Requerimento do benefício (compensação) de assistência de terceiros: P44**

Sobre outros programas de auxílio

● Pós-tratamento

Mesmo depois da recuperação (estabilização dos sintomas) da doença/lesão, caso tenha complicações subsequentes e haja possibilidade de provocar uma doença concomitante à seqüela, poderá passar por uma consulta mensal, e dentro de um limite determinado receber orientações de saúde, desde que seja uma doença/lesão reconhecida (20 doenças/lesões). Além disso, poderá receber o ressarcimento das despesas de transporte necessária para estas consultas.

● Pagamento das despesas de próteses de membros e outros instrumentos auxiliares

Será concedido dentro de um limite padrão, o pagamento das despesas necessárias para a compra (reparo) de próteses de membros e outros instrumentos auxiliares caso satisfaça os requisitos determinados e esteja recebendo, ou haja a previsão de receber, o benefício (compensação) por invalidez. Além disso, caso satisfaça os requisitos pré-determinados, poderá receber o ressarcimento das despesas de viagem que foram necessárias à compra (reparo).

● Pagamento de despesas pós-tratamento cirúrgico

Poderá receber o tratamento e consulta médica sem nenhum encargo pessoal, depois da nova cirurgia, amenização da fealdade e recuperação (estabilização dos sintomas) da doença/lesão. Além disso, caso satisfaça os requisitos pré-determinados, poderá receber o ressarcimento das despesas de viagem que foram necessárias.

● Ajuda escolar do rōsai

Se o beneficiário da pensão (compensação) por morte for pago e os filhos do falecido frequentarem escolas, etc., e satisfazendo os requisitos pré-fixados, poderá receber regularmente um valor constante (subsídio das despesas escolares pelo SAT ou subsídio das despesas de cuidados infantis pelo SAT).

Outros casos

Q. A empresa onde trabalho diz que este acidente não se trata de um acidente de trabalho e não realiza os procedimentos, como a certificação do empregador e outros, o que posso fazer?

A. A princípio, os procedimentos do rōsai podem ser efetuados pela própria pessoa acidentada. Se o empregador se recusa a conceder a certificação, o requerimento do rōsai é aceito mesmo sem a certificação do empregador.

Q. É possível reconhecerem um acidente de trabalho ocorrido há muito tempo atrás?

A. Ao vencer o prazo de prescrição determinado para cada benefício do seguro, não é possível reconhecê-lo. Por favor, confira o prazo de prescrição de cada benefício.

Q. É possível receber a compensação de acidente de trabalho, mesmo se desligando da empresa, ou mesmo se a empresa fechar?

A. Mesmo nestas condições é possível efetuar o requerimento. Além disso, neste caso, poderá ser solicitado o nome e endereço do empregador e dos companheiros de trabalho.

Q. A empresa onde trabalho me disse : 1) não está inscrito no rōsai, 2) que em meu caso se aplica um seguro especial que não é o rōsai. Neste caso, não posso receber os benefícios do rōsai?

A. 1) A princípio, quando se machucar ou adoecer durante o serviço ou no trajeto do serviço, poderá receber o benefício mesmo que a empresa não tenha realizado o procedimento de inscrição ao rōsai.
2) Mesmo que a empresa tenha algum seguro como seguro facultativo inscrito por própria empresa ou outra organização, poderá receber o benefício do rōsai.

*Entretanto, poderá não receber o benefício (ou receber um valor reduzido) se receber a compensação (benefício de tratamento médico, compensação por afastamento, indenização por invalidez) da empresa.

Q. Os casos que se seguem, é possível receber os benefício do rōsai?

- 1) No trajeto do trabalho, choquei-me com uma bicicleta e me machuquei. Não sei quem estava maneando a bicicleta.
- 2) Eu me machuquei quando estava indo à empresa mas num caminho diferente que faço sempre.

A. 1) É possível receber os benefício do rōsai.

- 2) caso satisfaça os requisitos pré-determinados, poderá receber os benefícios do rōsai.

Acidente no trajeto do trabalho

Acidente no trajeto do trabalho é quando um trabalhador se machuca/adoece durante o “trajeto do trabalho” .

“Trajeto do trabalho” , é a rota e a forma racional de locomoção 1) até 3) utilizado pelo trabalhador para ir ao trabalho, excluindo as locomoções com características profissionais.

- 1) Trajeto de ida-volta da residência até o local de trabalho
- 2) A locomoção do local determinado pelo Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-estar até outro local de trabalho (indica a locomoção entre as localizações das empresas dos trabalhadores)
- 3) Precedendo a ida-volta descrito no ítem 1), ou à subsequente locomoção (somente os casos que se enquadram nos requisitos do Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-estar

< Descrição do benefício >

Idem ao caso de acidente de trabalho.

(Sobre a compensação por afastamento do trabalho, é deduzido o valor de 200 ienes do benefício como contribuição parcial.)

< Como requerer >

Idem ao caso de acidente de trabalho.

Documentos a anexar: certificado de acidente (em caso de acidente de trânsito), etc.

**Para maiores informações: Parte II,
Acidente no trajeto do trabalho: P5**

Q. Eu me machuquei num acidente de trânsito no trajeto do trabalho. Se eu receber o dinheiro do seguro obrigatório do carro da outra parte, posso receber os benefícios do rōsai?

A. Neste caso é possível receber os benefícios do rōsai mas, será deduzido do valor do seguro, o valor que tenha recebido do seguro automobilístico, por ser o mesmo motivo. Além disso, caso tenha se afastado do trabalho ou tenha ficado com sequelas, será concedido o pagamento especial, independentemente de ter ou não recebido o dinheiro do seguro automobilístico.

Alguns cuidados a saber caso regresse ao seu país

<Instruções sobre os casos que podem ser requeridos do exterior>

Valores de cada benefício do seguro

Os valores dos benefícios são convertidos em moeda estrangeira pela tarifa de conversão de moeda estrangeira (taxa de venda) no dia da aprovação do benefício.

Caso receba tratamento médico no exterior

Caso seja reconhecido como razoável, será suscetível à concessão. (Serão pagas as despesas que foram necessárias ao tratamento médico.)

Principais benefícios limitados ao território japonês

- Pós-tratamento
- Pagamento de próteses de membros e outros instrumentos auxiliares (há possibilidade de conceder cadeira de rodas, etc.)
- Tratamento pós-cirúrgico
- Subsídio de despesas escolares pelo rōsai (quando o filho do falecido em questão esteja estudando em escola dentro do território japonês) →Veja P13